

Endowment:
Oportunidades e
Desafios dos
Fundos Patrimoniais



Andrea Hanai

Trabalhamos para
inspirar, apoiar e
ampliar o
investimento
social privado e
seu impacto

Indivíduos e
famílias



Empresas



Organizações
Comunidades

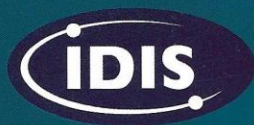


Investimento Social Privado (ISP)

Alocação voluntária e
estratégica de recursos
privados - financeiros, em
espécie, humanos, técnicos
ou gerenciais - para o benefício
público.

Fundos Patrimoniais

Criação e Gestão no Brasil



8 ANOS



ADVOCACY



FUNDOS PATRIMONIAIS FILANTRÓPICOS

SUSTENTABILIDADE PARA CAUSAS E ORGANIZAÇÕES

Paula Jancso Fabiani
Andrea Hanai
Priscila Pasqualin
Ricardo Levisky



Oportunidade

O que sabíamos...

Brasil ocupa **74ª posição** no ranking global de solidariedade (WGI) conduzido pela Charities Aid Foundation em 126 países.

Segundo a pesquisa Doação Brasil, **40% dos brasileiros** diz não ter confiança no que as ONGs farão com as doações recebidas.

Em 2018, as empresas investiram **R\$ 2,1 bilhões** na área social, uma **queda de 13%** em relação ao ano anterior, segundo o relatório BISC

* Fonte: World Giving Index 10 anos / CAF, 2019 | Pesquisa Doação Brasil / IDIS, 2015 | Relatório BISC / Comunitas, 2019

O que está acontecendo...



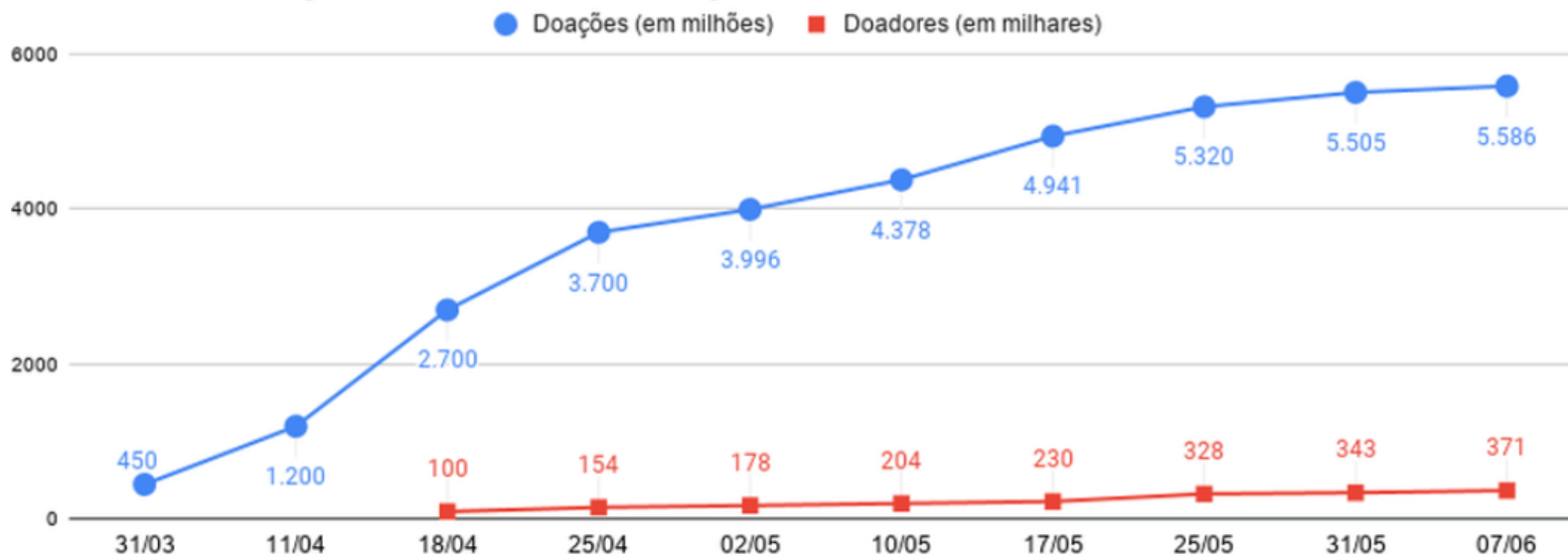
5.610.935.531

reais doados como resposta à COVID 19

* Fonte: Monitor das Doações Covid-19 / ABCR. Status em 11/06/20

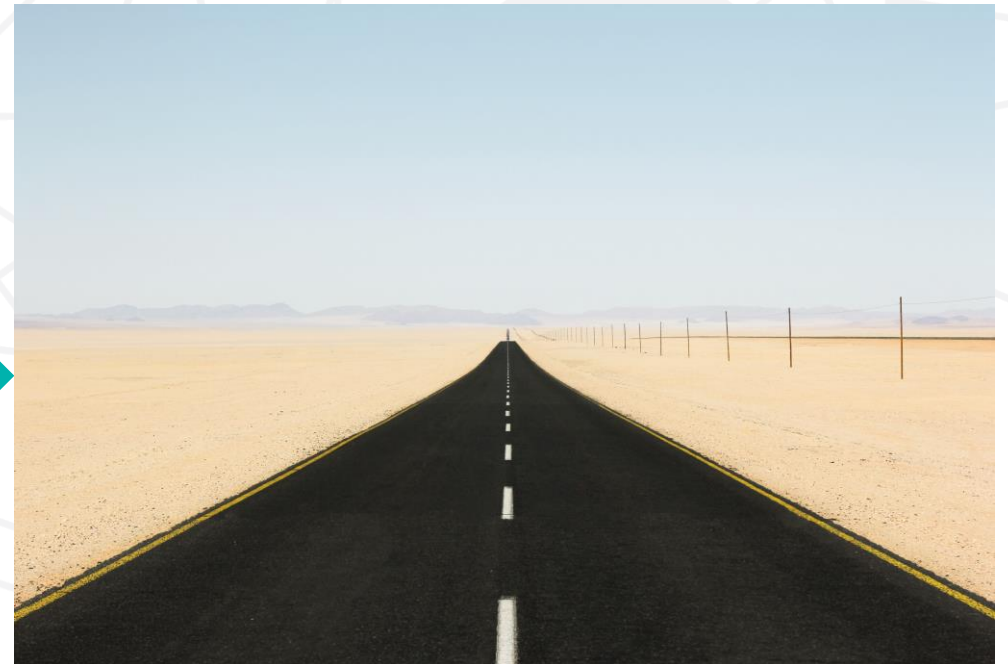
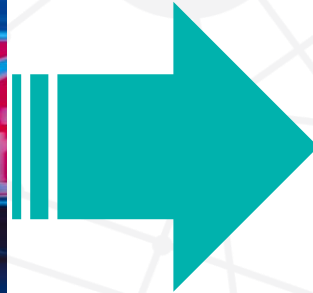
O brasileiro é solidário!

Monitor das Doações COVID 19 - Evolução Semanal



Classificação	Total Doado	Percentual
Empresas	R\$ 4.642.781.212	83%
Campanhas e Lives	R\$ 405.048.084	7%
Indivíduos e Famílias	R\$ 250.056.000	4%
Administração Pública	R\$ 151.669.000	3%
Fundações, Institutos e Fundos Filantrópicos	R\$ 130.527.288	2%
Cooperativas	R\$ 2.000.000	0%
Igrejas	R\$ 21.000	0%

Desafio



De emergência
De recursos pontuais

Para estabilidade
Para recursos perenes

FUNDOS PATRIMONIAIS

Fortalecimento da
SUSTENTABILIDADE
financeira de
organizações.

Construção de um
LEGADO em
prol de causas
sociais.

Funcionamento



Doações

Organização Gestora de Fundo Patrimonial (Associação ou Fundação)



PRINCIPAL DO FUNDO PATRIMONIAL

Principal do FP

Rendimentos da aplicação do Principal do FP

MERCADO FINANCEIRO

O doador (pessoa física ou jurídica) que pretende doar para o fundo patrimonial repassa os recursos para a Organização Gestora de Fundo Patrimonial

A Organização Gestora de Fundo Patrimonial investe o principal do fundo patrimonial no mercado financeiro e recebe rendimentos

Rendimentos do FP

A Organização Gestora de Fundo Patrimonial utiliza os rendimentos do fundo patrimonial no apoio a instituições, programas, projetos e demais finalidades de interesse público



Por quê?



Quem?

Antes da Lei 13.800/19

6 projetos de apoio à
estruturação de Fundos
Patrimoniais para
organizações da sociedade
civil (entidades privadas)



Depois da Lei 13.800/19

9 projetos de apoio à estruturação
de Fundos Patrimoniais Filantrópicos

- 1 instituição pública federal
- 2 universidades públicas estaduais
- 1 museu público
- 2 museus privados
- 1 OSC do setor de cultura
- 1 OSC do setor de saúde
- 1 OSC de meio ambiente



“Se alguém está sentado à sombra hoje é porque alguém plantou uma árvore muito tempo atrás.”

Warren Buffett



20
ANOS

Obrigada!

Andrea Hanai
(11) 3037-8219
ahanai@idis.org.br



*O banco nacional
do desenvolvimento*

Fundos Patrimoniais para Instituições Públicas

Fevereiro/2020



Organograma de endowments em benefício de instituições públicas

Instituição apoiada

OGFP

- ↳ Capta doações
- ↳ Repassa rendimentos para execução dos projetos
- ↳ Presta conta aos doadores



Organização Executora

- ↳ Executa programas e projetos e adquire bens e serviços em benefício da Instituição Apoiada

Reflexões acerca da exclusividade

1

O compromisso da exclusividade deve ser **recíproco**?

2

Ponto positivo da exclusividade:

Promove maior senso de pertencimento e pode potencializar doações

3

Organizações Gestoras Exclusivas devem adotar algumas práticas de governança mínimas, tais como:

- ▲ *Limitação do mandato dos membros do Conselho de Adm da Org. Gestora*
- ▲ *Inst. Apoiada pode indicar 1 representante para compor o Conselho de Adm.*
- ▲ *Doadores podendo participar das reuniões deliberativas do Conselho de Adm.*
- ▲ *Indicação de 2 membros independentes para compor o Conselho de Adm.*

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Portaria MCTIC nº 5918 de 29 de outubro de 2019

A Portaria nº 5918/2019 - MCTIC estabelece as regras e procedimentos que as instituições elegíveis a se qualificar como Organizações Gestoras de Fundo Patrimonial devem seguir, a fim de fazer jus ao apoio institucional do Ministério. Esse apoio se dará, entre outras formas, por meio do fomento à atração de capital privado para os fundos patrimoniais de CT&I; da articulação institucional para redução da burocracia; da busca da integração e transversalidade de ações que se voltem para CT&I; da obtenção da aproximação entre os fundos patrimoniais e os potenciais parceiros doadores, nacionais e estrangeiros; e, do estímulo à capacitação para governança ética, transparente, responsável e eficiente dos fundos patrimoniais de CT&I.

Parceria entre Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais e Instituições Públicas Apoiadas

1

A Lei 13.800/19 regula **procedimento próprio** (*afasta lei nº 8666/93, 13019/14 e 9790/99*)

2

Parceria com Organizações Gestoras **não interfere na autonomia** das instituições públicas

3

Rendimentos dos fundos patrimoniais **não substituem as dotações orçamentárias** regulares das instituições públicas apoiadas

4

É **vedada** a destinação de recursos do fundo patrimonial para **pagamento de despesas correntes** das instituições públicas apoiadas

5

É **vedada a transferência de recursos** da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente para fundos patrimoniais



Próximos desafios

 **Bens Imóveis Públicos Desafetados**

 **Patentes**

 **Termos de Ajuste de Conduta,
Acordos de Leniência etc..**



Obrigada!

Izabela Algantri
algra@bndes.gov.br
(21)3747-8844

Aspectos Jurídicos do Fundo Patrimonial

Estrutura com base na Lei 13.800/19

Junho de 2020

A presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, **Angela Costa**, e o Presidente do Conselho Empresarial de Governança e Compliance da ACRJ, **Humberto Mota Filho**, convidam para

ACRJ

MESA-REDONDA
ENDOWMENT: OPORTUNIDADES E DESAFIOS DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

ANDREA HANAI GERENTE DE PROJETOS DO IDIS	FABRÍCIO BROLLO DUNHAM GERENTE DE OPERAÇÕES DO BNDES
LUCIANE GORGULHO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA E TURISMO DO BNDES	IZABELA GOULART ALGRANTI ADVOGADA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DO BNDES
PRISCILA PASQUALIN SÓCIA DA PLKC ADVOGADOS	VERA TOSTES PRESIDENTE DO CE DE ASSUNTOS CULTURAIS DA ACRJ

12 DE JUNHO DE 2020, SEXTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS
A PALESTRA SERÁ REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO ZOOM, UMA PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIAS.

INSCREVA-SE GRATUITAMENTE AQUI. VAGAS LIMITADAS A 70 INSCRITOS.

INFORMAÇÕES: (21) 2514-1203 | cecilia@acrj.org.br

Priscila Pasqualin

priscila.pasqualin@plkc.com.br

+55 11 3841 3903

www.plkc.com.br

Contexto

Crise Coronavírus 2020



A **emergência de saúde pública** de importância internacional resultou na decretação de **estado de calamidade pública** (Decreto Legislativo 6/2020)



Há **imensos desafios** na área da **saúde pública, economia, educação, geopolítica**, trazidos pela pandemia, agravados pelas **consequências sociais e psicológicas** em função do **isolamento social obrigatório**



A **desaceleração econômica drástica** causada pelo estado de calamidade, pela **recomendação da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde de isolamento**, fechamento de estabelecimentos comerciais e priorização do teletrabalho e sistemas de entrega, tem **potencial gerador de aumento do desemprego e encerramento de atividades de empresas**



A situação exige **providências imediatas** e, também, providências que ajudem na **reestruturação da economia** com apoio ao **desenvolvimento socioeconômico, no médio e no longo prazo**

Lei 13.800/2019

OGFP

A Lei traz parâmetros para a Organização Gestora de Fundo Patrimonial, instituição privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com objetivo exclusivo de captar recursos para um fundo patrimonial (conhecido como *endowment* no exterior)



Interesse Público

O fundo patrimonial deve se destinar a causas de interesse público



Preservação do Principal

O fundo patrimonial deve preservar o principal do fundo e fazê-lo gerar rendimentos, o que proporciona ao mercado de capitais um pool de capital paciente, necessário nesse momento para investimentos estruturais



Situação Emergencial

Em situações emergenciais é possível utilizar até 5% do principal por ano, limitado a 20%, e é possível receber doações que excepcionalmente possam ser integralmente utilizadas na finalidade de interesse público



Governança

A Lei traz regras de governança que refletem as melhores práticas para a gestão de *endowments* no mundo, exige transparência e auditoria externa

Exemplo de Fundo Patrimonial para resposta



Estudos comprovam que recursos geridos por um *endowment*, ou fundo patrimonial, têm o potencial de promover maiores benefícios à sociedade, no curto, médio e longo prazo, do que aqueles destinados a fundos públicos, pois a gestão financeira é feita de forma profissional

A Organização Gestora é uma instituição privada e, como tal, tem a agilidade e flexibilidade necessárias para reagir de maneira rápida e articulada, podendo gerar recursos para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que realizem os projetos, programas e causas de interesse público

Os fundos patrimoniais constituídos a partir desses recursos alternativos atraem doações adicionais vultosas da sociedade civil



Propõe-se que os recursos sejam destinados a uma Organização Gestora de Fundo Patrimonial que promova a seguinte causa de interesse público:

**Promoção da
saúde e do
desenvolvimento
socioeconômico
em resposta a
situações de
emergência e
calamidade
pública**

Proposta – Inflow e Estrutura

De onde vem o recurso

Doadores (PF/PJ)



Doações (\$, bens, direitos)



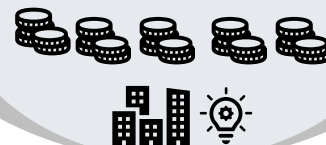
TACs, delação premiada,
acordo de leniência



Estrutura jurídica

OGFP

Fundo para o
Desenvolvimento
Sustentável



capital do fundo preservado
RENDIMENTOS

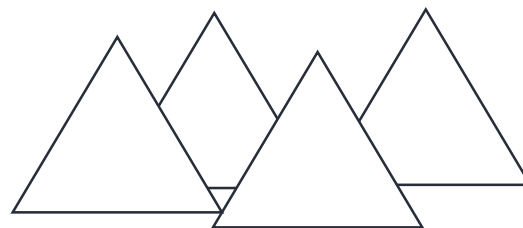
Governança

controla

Governança própria

gere

Asset
Manager **Gestores CVM**



Instituições Filantrópicas ou Públicas apoiadas pelo
fundo patrimonial

Proposta – Outflow



Capital do fundo deve ser preservado

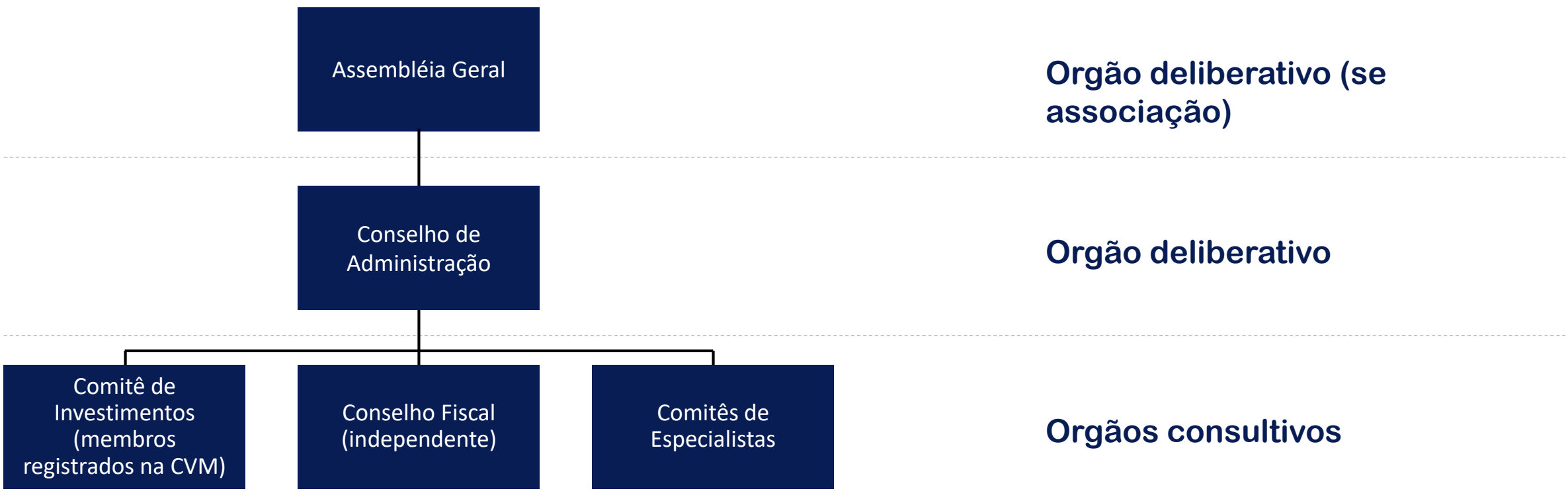
Exceções:

- Doação de propósito específico
- Emergências: pode usar até 5% do principal ao ano, limitado a 20% do FP ao longo dos anos

Recursos das áreas serão alocados por um comitê de especialistas

Grupo deve ser formado por 3 especialistas de cada área temática

Proposta – Governança



Orgão deliberativo (se associação)

Orgão deliberativo

Orgãos consultivos

Regras obrigatórias:

- Política de ética e conflito de interesses
- Transparência
- Auditoria externa independente

Fundos Patrimoniais constituídos

Em processo de estruturação



<https://rjz.org.br/>



<http://aaapucrio.com.br/o-fundo-endowment-puc-rio-e-a-plataforma-graduway/>

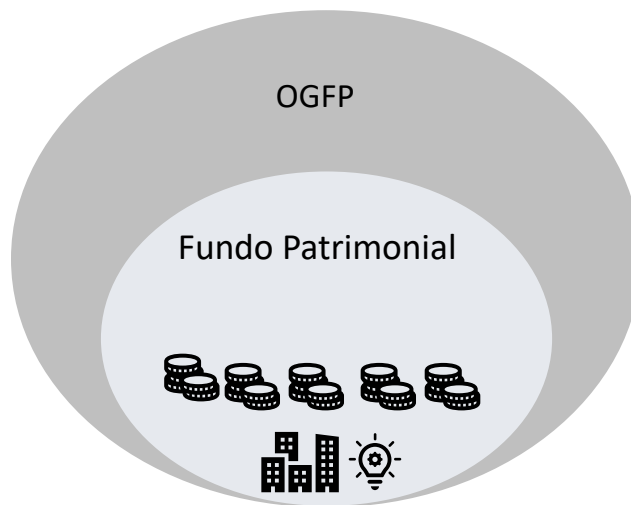


Tributação

Inflow

Outflow

Rendimentos, Ganho de capital
Propriedade

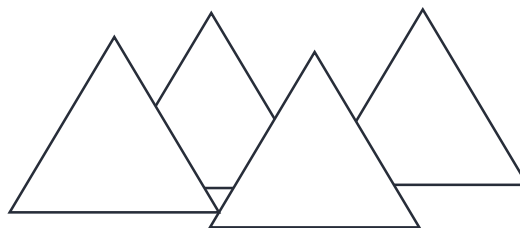


IRRF, PIS, COFINS, IPVA, IPTU

Destinação de recursos
ITCMD

ITD-RJ:

- SUT da Secretaria de Estado de Fazenda no processo administrativo nº SEI04/132/002182/2019



Instituições Filantrópicas ou Públicas apoiadas pelo
fundo patrimonial

ITD-RJ:

- Decreto 47.031/2020 – autodeclaração da isenção

Tributação

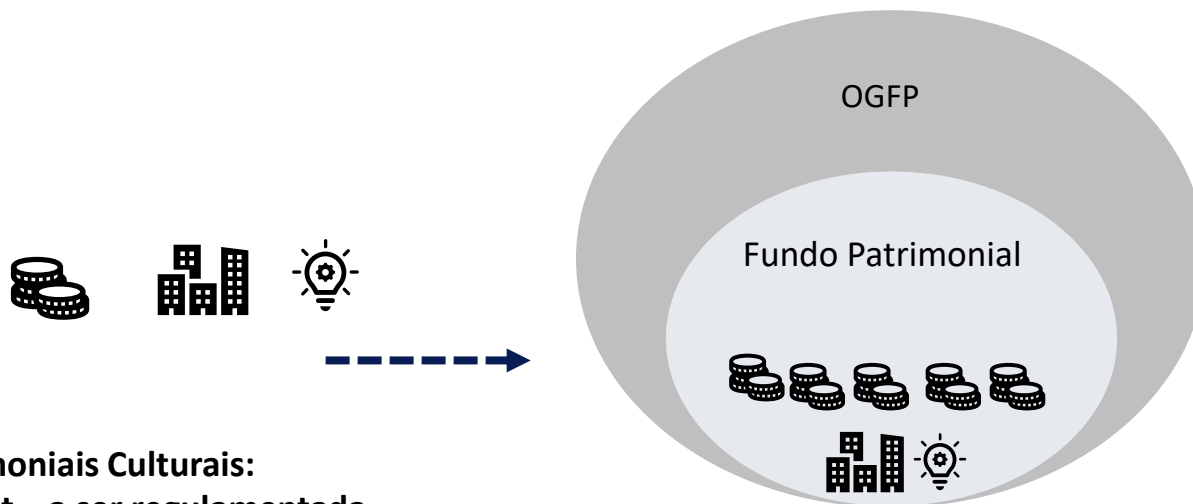
✓ Lei 13.800/19 é omissa

- ✓ **Organização gestora de fundo patrimonial não tem fins lucrativos – associação ou fundação**
 - ✓ **Deve servir a finalidades de interesse público (e não a seus associados)**

1. A imunidade de impostos é aplicável à organização gestora de fundo patrimonial, ou apenas a isenção?
2. A preservação do principal do fundo patrimonial pela organização gestora pode ser considerado cumprimento ao art. 14, II, do CTN?
3. Parte dos ativos do fundo patrimonial pode estar localizada no exterior?
4. Parte dos ativos do fundo patrimonial pode ser composta de quotas e ações de sociedades empresárias?
5. Pode a organização gestora remunerar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos a valor de mercado, sem perder o direito à imunidade ou isenção?
6. As receitas das organizações gestoras e de seus fundos patrimoniais são isentas da COFINS, o que inclui as receitas de aplicações financeiras e todas as demais previstas no art. 13 da Lei 13.800/19?
7. As organizações gestoras têm direito à incidência do PIS apenas sobre a folha de salários, sem incidência sobre os rendimentos financeiros?
8. As organizações gestoras de fundo patrimonial são aptas a proporcionar os benefícios fiscais previstos na Lei 9.249/95?
9. As organizações gestoras de fundo patrimonial são tributadas pelo ITCMD, na entrada e na saída dos recursos?

Incentivo fiscal para doação

Inflow



Fundos Patrimoniais Culturais:

- Lei Rouanet – a ser regulamentada

Fundos Patrimoniais em geral:

- IRPJ/CSLL – dedutibilidade da doação como despesa operacional

Advocacy pelos Fundos Patrimoniais



COALIZÃO PELOS FUNDOS FILANTRÓPICOS
FUNDOS PATRIMONIAIS / ENDOWMENTS
UM BRASIL MELHOR PARA TODOS

Coordenação:



Apoio Jurídico:



Apoio Institucional:



Participantes: **mais de 60 membros, entre organizações sociais e empresas**

1. Apoio pela ENIMPACTO à Consulta à Receita Federal apresentada pela Subsecretaria de inovação do Ministério da Economia
2. Apresentação de proposta de redação de Instrução Normativa da Receita Federal
3. Apresentação de proposta de regulamentação do benefício fiscal da Lei Rouanet
4. Apresentação de proposta de substitutivo ao PLC 158 ao Senador Relator Rodrigo Cunha, prevendo incentivos fiscais a doação, para todas as causas e isenção dos rendimentos do fundo patrimonial aos tributos federais (IRRF, PIS e COFINS sobre receitas financeiras)
5. Reconhecimento da imunidade e isenção do ITD-RJ e ITCMD-SP

**Lei Estadual nº 8.718, de 24 de janeiro de 2020 – Fundo Patrimonial para instituição pública RJ
PL 2339/2020 - Lei do ITCMD e Fundos Patrimoniais**





Priscila Pasqualin



+55 11 3841-3903



priscila.pasqualin@plkc.com.br